



A INVISIBILIDADE DA CULTURA SURDA NO CONTEXTO ESCOLAR

Lilian de Lima Pereira¹

Fábio Coelho Pinto²

INTRODUÇÃO

Este texto trata do tema “a invisibilidade da cultura surda no contexto escolar”. Com base em análises bibliográficas, vivências pedagógicas em sala de aula (esfera municipal e estadual) e pesquisa de campo, busca-se tratar da representação da escola para o aluno surdo e vice-versa, investigando as principais abordagens de ensino do surdo ao longo da história e a “valorização” da cultura do sujeito surdo em sua escolarização, tendo o objetivo principal de averiguar como a cultura surda é percebida no contexto escolar e no processo de ensino e aprendizagem da EMEF Prof. Maximiano Antônio Rodrigues, situada no município de Abaetetuba-PA. Pretende-se, especificamente, identificar se a Língua Brasileira de Sinais (Libra) está incluída no currículo escolar e avaliar as práticas pedagógicas dos professores que atuam com uma (1) aluna surda matriculada no 2º ano do ensino fundamental.

RESULTADOS E/OU DISCUSSÕES

No passado, o indivíduo surdo era “amaldiçoado” e por vezes extinto da humanidade, já que não tinha percepção auditiva e tampouco fala compreensiva. Para os adeptos da concepção clínico-terapêutica, os surdos deveriam aprender a falar por meio de técnicas fonoarticulatórias para serem inseridos na

¹ Mestranda pela Facultad Interamericana de Ciencias Sociales – FICS. Professora do Atendimento Educacional Especializado na Rede Estadual do Estado do Pará (SEDUC-PA), PA. lialima78@hotmail.com.

² Mestre em Educação e Cultural pelo Programa de Pós-Graduação em Educação de Cultura da Universidade Federal do Pará – UFPA; mestre e doutorando em Ciência da Educação pela Facultad Interamericana de Ciencias Sociales – FICS; Professor de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Pará; Professor de Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Cametá-Pa. PA. profphabiopinto@gmail.com.



sociedade. Além disso, na escola, predominava a filosofia oralista que reforçava a estimulação da linguagem oral. Portanto, acredita-se que a criança, quando exposta exclusivamente à estimulação auditiva em seu meio familiar tem maiores possibilidades de desenvolvimento da linguagem verbal.

Presenciou-se também na educação de surdos o período chamado de Comunicação Total, uma filosofia educacional baseada em recursos espaço-viso-manuais que serviam como facilitadores da comunicação e interação entre pessoas ouvintes e não ouvintes. A teoria da Comunicação Total apresenta-se como uma oposição ao pensamento dos oralistas, na medida em que não condiciona os sujeitos surdos a uma suposta patologia, mas prima pela ideia do surdo como uma pessoa com um traço distintivo que tem forte repercussão no meio social.

Contraopondo-se a esse método, a corrente socioantropológica entende a surdez a partir de sua particularidade linguística (língua viso-espacial), considera o surdo como pertencente ao grupo de pessoas que se reconhecem como usuários de uma mesma cultura e língua e, no âmbito educacional, encara a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de interação e instrução dos alunos surdos.

Para Skliar (1999, p. 11), “o bilinguismo é uma filosofia educativa que compreende o surdo a partir de sua experiência visual”. Portanto, a criança surda deve ter contato desde a infância com a língua de sinais para sua afirmação pessoal e social. Desse modo, os adeptos do bilinguismo insistem no processo de reconhecimento da comunidade surda e suas peculiaridades (cultura, língua e formas de agir e pensar) para que tais pessoas possam sair do anonimato existente na sociedade majoritariamente ouvinte.

Assim, percebe-se que o surdo há tempo vem enfrentando barreiras para ser aceito pela sociedade privilegiadamente ouvintista. Por isso, no espaço escolar, deve ser exposto a estímulos orais e pode fazer uso de todo e qualquer meio para se comunicar, até mesmo porque, na atualidade, a Libras constitui-se como a língua de instrução para a comunidade surda brasileira, sendo considerada sua língua principal, e a Língua Portuguesa, modalidade escrita,



como sua língua secundária.

No exercício da docência, na educação básica, observa-se o distanciamento das recomendações legais e das práticas pedagógicas na educação dos surdos nas instituições de ensino regular, posto que ainda hoje “velhas” práticas educacionais vêm se perpetuando no âmbito escolar e, por conseguinte, o estudante surdo permanece isolado e invisível devido à sua diferença linguística e cultural. O sujeito surdo faz parte da sociedade e como qualquer cidadão tem direitos garantidos, contudo esses direitos vêm sendo conquistados pela força da lei e sem a merecida efetivação.

Desde 2002, com a publicação da conhecida Lei de Libras (Língua Brasileira de Sinais), percebe-se que essa modalidade linguística está adentrando nos ambientes escolares a partir da matrícula do estudante surdo no ensino regular. Entretanto, poucos avanços têm sido observados nas práticas pedagógicas dos docentes da educação básica, no currículo escolar e na formação dos professores, para a execução de uma educação bilíngue para surdos. O aluno surdo, portanto, continua invisível aos olhos de muitos que ignoram a sua representatividade identitária.

Desse modo, este texto, apoiado em estudos bibliográficos (GOLDFELD, 2002; CICCONE, 1990; SKLIAR, 1999; LACERDA; MANTELATTO, 2000), traz à tona a urgência em fazer valer os aportes legais que determinam a obrigatoriedade de um currículo educacional que assegure a especificidade linguística dos alunos surdos e que ratifique de fato a inclusão comunicacional de todos os interlocutores que fazem parte do âmbito pedagógico, com professores capacitados e habilitados (instrutores/ tradutores), alunos surdos fluentes em Libras e pais e/ou responsáveis conhecedores e usuários dessa língua, reconhecidamente brasileira, tendo em vista as orientações constitucionais para sua inserção nos cursos de licenciatura e fonoaudiologia, bem como sua inclusão como disciplina obrigatória no currículo da educação básica.

Autoras surdas como Perlin e Strobel (2008) discutem acerca da relevância de (re)conhecimento da cultura surda no meio escolar a partir de



estudos epistemológicos da surdez, para assim promover de fato e como garantia de direito a inclusão e o pleno desenvolvimento do cidadão surdo.

Segundo essa perspectiva, o acesso à comunicação, à informação e à educação deve ser garantido mediante a concretização da educação bilíngue, em que a Libras e a Língua Portuguesa se constituam como línguas de instrução e haja a formação e atuação de professores bilíngues e instrutores de Libras. Desse modo, os sistemas de ensino têm como responsabilidade organizar ambientes educacionais abertos a surdos e ouvintes; viabilizar cursos de formação continuada aos professores; organizar serviços de tradutor e intérprete de Libras para atuação nas classes que têm alunos surdos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde Educação Infantil até o Ensino Superior (BRASIL, 1996).

Isso significa dizer que cabe às instituições de ensino assegurar aos alunos surdos recursos didático-pedagógicos; professores bilíngues com formação e especialização; projetos de extensão para o acesso da comunidade escolar a Libras e ao projeto político-pedagógico, reformulado com o intuito de compreender e garantir uma escolarização verdadeiramente bilíngue para os estudantes surdos na escola regular, conforme recomenda a Lei nº 14.191, de 2021 (BRASIL, 2021).

CONSIDERAÇÕES

Pode-se concluir que até o momento é possível notar melhorias na escolarização do estudante surdo desde o ano 2000, sobretudo nos aspectos legais voltados à inserção e ao reconhecimento das suas especificidades linguísticas, as quais vêm permitindo um acesso menos excludente a esse alunado.

No exercício do trabalho pedagógico desenvolvido no município de Moju-PA e pelo docente da educação básica da rede estadual de Abaetetuba-PA, tem sido possível observar que, a partir dos dispositivos legais, os alunos surdos começaram a chegar às escolas regulares e isso vem implicando mudanças de



mentalidades e posturas pedagógicas de gestores, professores, alunos e familiares. Estes, por sua vez, passaram a conviver mais com o aluno surdo no espaço escolar, que até então era um ambiente privilegiadamente de falante. No entanto, o surdo ainda não é respeitado quanto ao seu direito constitucional quando se verifica na prática, ou melhor, em sala de aula regular, o seu processo de ensino aprendizagem.

Neste estudo de caso, com base na observação participante no contexto escolar supracitado e em entrevistas semiestruturadas destinadas a duas (2) professoras regentes, uma (1) profissional de apoio escolar e uma (1) professora do atendimento educacional especializado, constatamos poucos progressos afirmativos de reconhecimento da cultura surda, bem como da escolarização do alunado surdo matriculado na rede regular de ensino, uma vez que determinada aluna surda (em específico) permanece inerte e, absolutamente, reprodutora de modo de comunicação ilegível à sua identidade surda. Suas professoras regentes não conhecem a Libras; a profissional de apoio escolar que a auxilia tem noções básicas da língua de sinais; os colegas da turma usam diversos modos de comunicação com a aluna surda e por fim a professora do AEE da escola não atende a referida aluna, que é acompanhada na sala multifuncional em outra unidade escolar.

É importante salientar que a própria criança surda está no início do aprendizado de sua língua materna, assim como sua família. Contudo, nota-se que ainda se está longe da efetiva educação bilíngue para os alunos surdos nas escolas regulares, pois eles ainda permanecem invisíveis no âmbito educacional. Então, faz-se necessário uma reestruturação das bases legais e, sobretudo, das interfaces do ensino para a educação do surdo, pois caso contrário em nada evoluiremos na garantia da equidade desse alunado na escola regular.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, DF, 25 abr. 2002.



BRASIL. Lei nº 14.191 de 03 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. **Diário Oficial da União**, DF, 4 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, DF, 23 dez. 1996..

CICCONI, M. **Comunicação Total**. Rio de Janeiro: Cultura Médica, 1990.

GOLDFELD, M. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva socio interacionista**. 7. ed. São Paulo: Plexus Editora, 2002.

LACERDA, C.B.F.; MANTELATTO, S.A.C. As diferentes concepções de linguagem na prática fonoaudiológica junto a sujeitos surdos. *In*: LACERDA, C. B. F.; NAKAMURA, H.; LIMA, M. C. (org.). **Fonoaudiologia**: surdez e abordagem bilíngüe. São Paulo: Plexus, 2000. p. 21-41.

PERLIN, G. STROBEL, K. **Fundamentos da educação de surdos**. Florianópolis: UFSC, 2008.

PRATES, C. A. LINO, C.C.T. S. Percepções de estudantes surdos sobre o processo de escolarização em escola comum e escola bilíngue. **Revista Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 8, n. 37, p. 107-121, 2021.

SKLIAR, C. **Atualidades da Educação Bilíngue para Surdos**. Porto Alegre: Mediação, 1999.